



Câmara

Municipal de São Paulo

272

Folha n.º	01	de proc.	07
n.º	353	de	07

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ABR 1997  
 POL. GERAL, METROP. E URB. I;  
 TURISMO, TRANSP. E M.S. ECON.;  
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB.;  
 F. S. M. G. S. E. O. U. G. S. T. O.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0353/1997

Dispõe sobre a gratuidade da Tarifa de Estacionamento nos Shoppings Centers instalados no Município, para as pessoas da 3º Idade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º:** Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento nos Shoppings Centers instalados no Município de São Paulo, todos os proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior à 65 anos.

**Artigo 2º:** A concessão do benefício será dada em caráter pessoal e intransferível, e destinada para um único veículo, devidamente cadastrado.

**Artigo 3º:** À administração dos Shoppings Centers, caberá a expedição da respectiva carteira de identificação, para facilitar o ingresso nos estabelecimentos.

**Artigo 4º:** Caberá à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, a normatização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

**Artigo 5º:** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º:** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997

**DOMINGOS DISSEI**  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1997

- 57.10 -